

RESOLUÇÃO 11 /2025

Dispõe sobre a criação do comitê municipal de gestão colegiada da rede de cuidado e proteção social das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tianguá/COMDICATI, nos termos da Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e da Lei Municipal nº 1596 de 10 de julho de 2023.

Considerando a Convenção sobre os Direitos da Criança, de 20 de novembro de 1989, da Organização das Nações Unidas;

Considerando o Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança sobre a Venda de Crianças, a Prostituição Infantil e a Pornografia Infantil, de 18 de janeiro de 2002, da Organização das Nações Unidas;

Considerando a Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), de 13 de julho de 1990; Considerando o Plano Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual de Crianças e Adolescentes, de maio de 2013;

Considerando a Resolução nº 161, Conanda de 4 de dezembro de 2013, que estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente em âmbito estadual, distrital e municipal, em conformidade com os princípios e diretrizes da Política Nacional de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e com

os eixos e objetivos estratégicos do Plano Nacional Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes;

Considerando a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o Sistema de Garantia de Direitos para Crianças e Adolescentes vítimas e testemunhas de violências, que preconiza a Escuta Protegida e o Depoimento Especial;

Considerando o Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que estabelece a criação de Comitês de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social da criança e do adolescente vítimas ou testemunhas de violência, preferencialmente no âmbito dos Conselhos de Direitos de Crianças e Adolescentes;

CONSIDERANDO a Resolução nº 235/2023 do CONANDA que estabelece aos Conselhos Estaduais, Distrital e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente a obrigação de implantação de Comitês de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência nas suas localidades.

CONSIDERANDO a Resolução nº 537/2023 do CEDCA/CE que dispõe sobre a criação do Comitê Estadual de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das crianças e adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

CONSIDERANDO a deliberação do Colegiado do COMDICATI, em sua reunião ordinária realizada em 21 de maio de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º. Esta resolução dispõe sobre a implantação e a manutenção do Comitê Municipal de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social das

crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tianguá/COMDICATI.

Art. 2º. Como finalidade, o Comitê deverá articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial de cuidado e proteção a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

Art. 3º. São atribuições do Comitê:

- I – fixar o fluxo de atendimento às crianças e adolescentes;
- II – buscar estratégias para o constante aprimoramento da integração entre os serviços que compõem a rede de atendimento local.

Parágrafo único. As causas estruturais da violência também devem ser pauta do Comitê, a fim de que raça, cor, classe, gênero sejam apontados como fatores de risco e traçadas intervenções das políticas afetas.

Art. 4º. O Conselho garantirá a participação da sociedade civil, do governo local e dos Comitês de Participação de Adolescentes na composição dos Comitês de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, a fim de proporcionar a construção participativa das políticas de enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes.

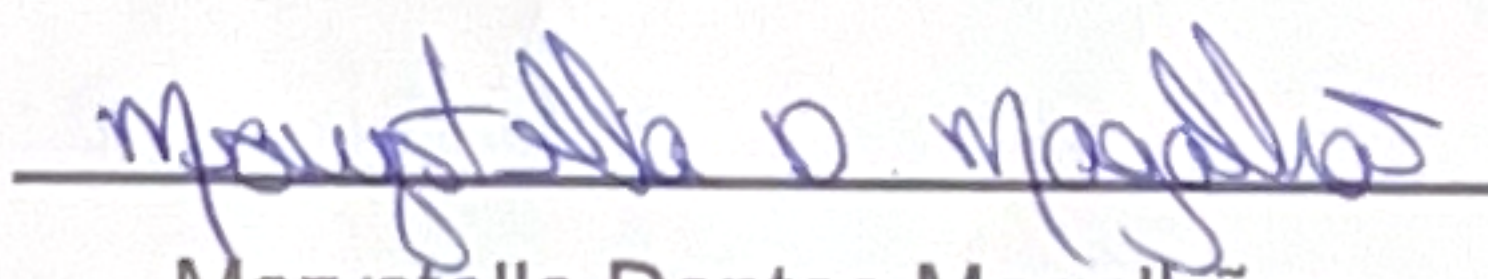
Art. 5º. O Comitê reunir-se-á periodicamente e sistematizará suas reuniões e ações.

Art. 6º. Deverão ser indicados para a composição do Comitê representantes das Políticas de Assistência Social e Trabalho, Saúde, Educação, Segurança Pública, Turismo, Cultura, Conselho Tutelar, bem como as organizações da sociedade civil e o Comitê de Participação dos Adolescentes, se houver, respeitando-se a seguinte constituição:

- I – um representante titular e um representante suplente da pasta de Assistência Social e Trabalho;
 - II – um representante titular e um representante suplente da pasta da Saúde;
 - III – um representante titular e um representante suplente da pasta da Educação;
 - IV – um representante titular e um representante suplente da pasta do Turismo;
 - V – um representante titular e um representante suplente da pasta de Segurança Pública;
 - VI – um representante titular e um representante suplente da pasta da Cultura;
 - VII – um representante titular e um representante suplente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente/COMDICATI;
 - VIII – um representante titular e um representante suplente de Conselhos Tutelares;
 - IX – Comitê de Participação de Adolescentes – CPA.
- § 1º Deverão ser convidados para integrar o Comitê membros do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública.
- § 2º Todas as organizações da sociedade civil afetas à pauta do enfrentamento às violências devem ser convidadas a compor o Comitê.
- § 3º O Comitê deve ter sua composição preferencialmente paritária entre governo e sociedade civil.

Art. 7º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

Tianguá, 28 de maio de 2025.


Marystella Dantas Magalhães
Presidenta do COMDICATI